



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

E D I T A L

(RETIFICADO)

GRUPOS e ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

(Processo nº 00200.016420/2025-18)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016420/2025-18, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**, destinada à **contratação de fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 19/03/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação do fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. Não poderão participar dos **Grupos 1 e 2 e Itens 9 a 12 (grupo e itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e/ou prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



SENADO FEDERAL

3.4.1. Prazo de entrega de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos, em parcela única**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de garantia dos itens 1, 4, 7, 9, 10 e 11 de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.4.3. Prazo de garantia do item 12 de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **Grupos 1 e 2 e Itens 9 a 12 (grupo e itens exclusivos)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



SENADO FEDERAL

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.



SENADO FEDERAL

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.



SENADO FEDERAL

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

10.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.6.3. c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.6.4.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



SENADO FEDERAL

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA PARA O GRUPO 3:

11.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu e instalou, de forma satisfatória, pelo menos um sistema de refrigeração de porte similar àquele que constitui o objeto deste edital.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA O GRUPO 3:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



SENADO FEDERAL

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;



SENADO FEDERAL

11.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.7. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

11.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.11.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.13.1.1. identidade dos sócios;

11.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



SENADO FEDERAL

11.13.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.



SENADO FEDERAL

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

15.2.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 15.2.3.

15.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

15.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 15.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

15.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 15.2.3.

15.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 15.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

18.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de março de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

(Processo nº 00200.016420/2025-18)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA																																										
OBJETO	Fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.																																									
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.																																									
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	Grupos 1 e 2; Itens 9 a 12.																																									
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos destinados às áreas industriais do parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), visando à modernização da infraestrutura, à ampliação da capacidade produtiva, bem como ao aprimoramento da qualidade dos processos gráficos.																																									
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Por Grupo e Por Item.																																									
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Qtde.</th> <th>Unidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Valor total (R\$)</th> </tr> <tr> <td colspan="6">GRUPO 1</td> </tr> <tr> <td>1*</td> <td>Máquina CNC Laser de Corte e Gravação</td> <td>1</td> <td>unidade</td> <td>64.800,00</td> <td>64.800,00</td> </tr> <tr> <td>2*</td> <td>Instalação</td> <td>1</td> <td>unidade</td> <td>3.350,00</td> <td>3.350,00</td> </tr> <tr> <td>3*</td> <td>Treinamento Operacional</td> <td>1</td> <td>unidade</td> <td>5.000,00</td> <td>5.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)</td> <td>73.150,00</td> </tr> </table>						Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	GRUPO 1						1*	Máquina CNC Laser de Corte e Gravação	1	unidade	64.800,00	64.800,00	2*	Instalação	1	unidade	3.350,00	3.350,00	3*	Treinamento Operacional	1	unidade	5.000,00	5.000,00	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)					73.150,00
	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)																																				
	GRUPO 1																																									
	1*	Máquina CNC Laser de Corte e Gravação	1	unidade	64.800,00	64.800,00																																				
	2*	Instalação	1	unidade	3.350,00	3.350,00																																				
	3*	Treinamento Operacional	1	unidade	5.000,00	5.000,00																																				
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)					73.150,00																																				



SENADO FEDERAL

	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
	GRUPO 2						
	4*	Máquina de <i>Hot Stamping</i> Digital	1	unidade	70.000,00	70.000,00	
	5*	Instalação	1	unidade	5.000,00	5.000,00	
	6*	Treinamento Operacional	1	unidade	5.000,00	5.000,00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)					80.000,00	
	GRUPO 3						
	7	Sistema De Refrigeração Para Impressora <i>Offset</i>	1	unidade	405.992,46	405.992,46	
	8	Instalação	1	unidade	95.719,00	95.719,00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$)					501.711,46	
	ITENS AVULSOS						
	9*	Computadores	2	unidade	7.867,50	15.735,00	
	10*	Inversor de Frequência 1	1	unidade	54.500,00	54.500,00	
	11*	Inversor de Frequência 2	1	unidade	18.900,00	18.900,00	
	12*	Fonte de Alimentação	1	unidade	29.450,60	29.450,60	
	VALOR TOTAL DOS ITENS AVULSOS (R\$)					118.585,60	
	TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 773.447,06		
	*Itens exclusivos para ME/EPP.						
	VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta do contrato (Anexo 3 do edital).					
	PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO	De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, em parcela única , contados a partir da assinatura do contrato.					



SENADO FEDERAL

PRAZO DE GARANTIA	Dos itens 1, 4, 7, 9, 10 e 11 de, no mínimo, 12 (doze) meses , a contar do recebimento definitivo do objeto. Do item 12 de, no mínimo, 6 (seis) meses , a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta do contrato (Anexo 3 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167458 Natureza da Despesa: 339039, 449039 e 449052
LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO	Do Grupo 3 , no Serviço de Almojarifado de Produtos Gráficos - SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901; Dos Grupos 1 e 2, e dos Itens avulsos , no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira do contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 02 de março de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

(Processo nº 00200.016420/2025-18)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
GRUPO 1				
1	1	unidade	Máquina CNC Laser de Corte e Gravação Fornecimento de uma Máquina CNC laser de corte e gravação com potência nominal acima de 100 W, destinada à produção de peças personalizadas e industriais em diversos materiais contemplando, no mínimo: madeira, acrílico, couro, tecidos, papel, courvin, MDF. <u>ESPECIFICAÇÕES</u> • Potência do tubo laser: Mínimo de 100W, • Área útil de trabalho: Mínimo de 1300 mm x 900 mm. • Mesa com elevação no eixo Z: Mínimo 30mm de elevação	445475



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
			• Eixo rotativo incluso: Para gravação em objetos cilíndricos, integrado ao sistema. • Precisão de posicionamento: Mínimo de $\pm 0,05$ mm. • Velocidade mínima de corte: 400 mm/s. • Velocidade mínima de gravação: 500 mm/s. • Sistema de movimentação: Motores de passo ou servomotores; transmissão por correia ou fuso. • Refrigeração: Chiller industrial compatível com tubo laser CO₂ acima de 100W (recomendado CW5000 ou superior). • Exaustão: Exaustor com dutos para saída externa. • Sistema de ar: Bomba de ar integrada para remoção de fumaça e proteção óptica. • Interface de operação: Painel digital ou tela LCD.	



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
			• Compatibilidade de software: Formatos AI, DXF, PLT, BMP, JPG etc.; compatível com CorelDRAW, AutoCAD, Illustrator ou equivalente. • Software do equipamento: Compatível com a controladora, com interface em português. • Sistema operacional compatível: Windows 10 ou superior. • Alimentação elétrica: 220 V, 50/60 Hz. Modelos de referência ou similar: Zoe CNC 1310 e OBS: 1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado; 2. Também será exigido o manual técnico em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital; 3. O fornecedor deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição.	



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
2	1	Unidade	Instalação O fornecedor deverá realizar a instalação completa do equipamento no local indicado pela unidade requisitante, atendendo ao menos os seguintes requisitos: • Instalação presencial, realizada por técnico qualificado; • Montagem física do equipamento, incluindo posicionamento, nivelamento e conexão dos componentes; • Verificação da infraestrutura elétrica e térmica necessária para operação segura; • Conexão e configuração do sistema de refrigeração (chiller industrial); • Integração com computador e software de controle; • Execução de testes operacionais completos, com demonstração de corte e gravação; • Validação do funcionamento e entrega técnica do equipamento;	445475



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
			• Registro de instalação e checklist técnico assinado pelo responsável da unidade;	
3	1	unidade	Treinamento Operacional Realização de treinamento operacional e técnico de pelo menos 8 (oito) horas e contar os seguintes tópicos: • Apresentação dos componentes e funcionalidades do equipamento • Procedimentos de inicialização, operação e desligamento seguro • Configuração e ajuste dos parâmetros de corte e gravação • Troca e manutenção preventiva de peças e acessórios • Cuidados com refrigeração, limpeza e conservação do equipamento • Identificação e solução de falhas operacionais básicas Objetivo de capacitar os servidores para operação segura, eficiente e autônoma do equipamento.	20052



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
GRUPO 2				
4	1	unidade	Máquina de Hot Stamping Digital Equipamento voltado à aplicação automatizada de foil metálico (dourado, prateado, entre outros) por meio de tecnologia digital sem clichês. A máquina permite acabamento personalizado em pequenas tiragens com alta precisão e rapidez, o que é essencial para projetos gráficos comemorativos, certificados, capas e itens de prestígio institucional. Funciona com controle digital de temperatura, pressão e tempo, garantindo uniformidade e qualidade no acabamento. <u>ESPECIFICAÇÕES</u> • Área útil de trabalho: Mínimo de 400 mm x 260 mm • Área da mesa: Mínimo de 530 mm x 375 mm • Sistema de tração: Fuso trapezoidal com eixo linear retificado • Motores: Motores de passo • Sistema de gravação: Hot-Stamping com controle de temperatura na faixa mínima de 50° a 300°C • Resistência: mínima de 200 W • Alimentação: Manual ou semi-automática • Computador incluso: Microcomputador pré-configurado com software de gravação	445475



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
			• Monitor: tamanho mínimo de 15,6 polegadas Modelo de referência ou similar: Hot Stamping Digital CF-15 OBS: 1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado; 2. Também será exigido o manual técnico em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital; 3. O fornecedor deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição.	
5	1	unidade	Instalação O fornecedor deverá realizar a instalação completa da Máquina de Hot Stamping Digital no local indicado pela contratante, incluindo: • Montagem física do equipamento e seus componentes; • Conexão e configuração do computador e do software de controle; • Verificação de funcionamento dos sistemas de alimentação, controle térmico e aplicação de foil;	445475



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
			• Testes operacionais básicos, com demonstração de funcionamento; • Orientações iniciais sobre cuidados e procedimentos de uso;	
6	1	unidade	Treinamento Operacional Realização de treinamento operacional e técnico de pelo menos <u>8 (oito) horas</u> e contar os seguintes tópicos: • Instalação e inicialização do equipamento; • Configuração e uso do software de controle; • Preparação de arquivos gráficos para aplicação de foil; • Ajuste de parâmetros operacionais: temperatura, pressão e tempo; • Alimentação de materiais e posicionamento correto na área de trabalho; • Procedimentos de operação segura e eficiente; • Cuidados básicos com o equipamento durante o uso.	20052



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
GRUPO 3				
7	1	Unidade	Sistema de refrigeração para impressora offset composto por unidade combinada por sistema de molha e <i>chiller</i> em um gabinete único ou por dois módulos interdependentes. Ambas as opções devem ser novas, de primeiro uso e compatíveis com impressora offset Manroland R708 3B P 4/4 (série 748, n° 31702B). O sistema poderá ser composto por unidade combinada (sistema de molha e <i>chiller</i> em gabinete único) ou por dois módulos interdependentes (módulo 1 + módulo 2). Em ambas as arquiteturas, o sistema proposto deverá possuir desempenho e funcionalidades iguais ou superiores às especificações de referência listadas abaixo: Módulo 1 de referência: Unidade de Circulação de Solução de Molha de fabricação Technotrans de modelo beta.d 90 L – MRO. • Função: Realizar a circulação, filtragem, preparação e controle de temperatura da solução de molha.	445475



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			• Tipo de Refrigeração: Deverá ser compatível com refrigeração por meio de chiller (água/glicol). • Capacidade do Tanque: Mínimo de 90 litros, com tanque intermediário para pré-filtragem e redução da formação de espuma. • Sistema de Filtragem: Sistema de alta eficiência, com bolsa de filtro de grande superfície, com desempenho equivalente ou superior ao modelo beta d 90 L. • Interface: Conexão de dados com a estação de controle da impressora e acesso remoto para manutenção. • Sistema de Medição e Controle: Deverá possuir sistema automatizado para medição e controle de Álcool Isopropílico (IPA), pH e Condutividade. Módulo 2 de referência: Unidade de Refrigeração Central (Chiller) de fabricação GRAPHO METRONIC de modelo TC NT3 1520.	



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			• Função: Atuar como Chiller para gerar a água gelada que resfria a solução de molha. • Capacidade Mínima de Refrigeração (Potência): 9,8 kW. • Gás Refrigerante: Deverá utilizar gás refrigerante ecológico, de baixo potencial de aquecimento global (GWP), em total conformidade com as regulamentações ambientais vigentes no Brasil. Exclui-se o uso de gases como o R134a ou outros que estejam em processo de descontinuação. • Operação Elétrica: 400V, 3 Fases, 60Hz. Documentação: Deverão ser entregues todos os manuais de operação, instalação e manutenção do equipamento, em língua portuguesa ou inglesa. Modelo de referência ou similar: Beta C 220	
8	1	unidade	Instalação O fornecedor será responsável pela instalação completa do sistema de refrigeração nas dependências do contratante, incluindo: • Montagem dos módulos 1 e 2 ou do gabinete único no caso de unidade combinada;	445475



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			• Conexão hidráulica e elétrica conforme especificações do equipamento; • Conexão e interface com a unidade de controle da impressora; • Testes de funcionamento e verificação de parâmetros operacionais; • Ajustes iniciais de temperatura, dosagem e sensores; • Entrega técnica em perfeito funcionamento.	
ITENS AVUSLSOS				
9	2	Unidade	Computador Computador tipo <i>desktop</i> ou <i>notebook</i>, novo, de primeiro uso, com finalidade de execução de <i>softwares</i> gráficos utilizados na criação, edição e preparação de arquivos vetoriais e de imagem destinados aos processos de corte e gravação a laser em máquinas CNC Laser CO₂ ou personalização por <i>hot-stamping</i>, contendo com as seguintes especificações mínimas: ESPECIFICAÇÕES: • Processador (CPU): Intel Core i7/i9 ou AMD Ryzen 7/9 • Memória RAM: 16 GB ou superior • Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB ou superior • Placa de vídeo (GPU): Dedicada — NVIDIA GeForce GTX/RTX ou AMD Radeon RX • Sistema Operacional: Windows 11 Pro (64 bits) • 2 Telas com resolução mínima Full HD e tamanho mínimo de 20 polegadas • Portas: USB 3.0 e HDMI	633035



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			Obs.: O equipamento precisar ter condições de rodar, sem travamentos, todos <i>softwares</i> listados a seguir: CorelDraw, Adobe Illustrator, Inkscape, AutoCAD, Affinity Designer, Adobe Photoshop e GIMP.	
10	1	unidade	Inversor de Frequência Equipamento novo destinado ao controle de velocidade de motores elétricos trifásicos, com as seguintes especificações mínimas: ESPECIFICAÇÕES • Tensão de entrada: Trifásico AC, Tensão 380V, com tolerância máxima de -20%/+10%. • Frequência de entrada: 50–60 Hz • Tensão de saída: 3 AC, igual à tensão de entrada • Corrente de entrada: até 59,1 A • Corrente de saída: até 46 A • Potência do motor suportado: mínimo de 20 kW • Classe de proteção: IP20 ou superior, conforme norma IEC 60529 • Normas de segurança: compatível com IEC EN6140 / VDE108 Classe 1 • Faixa de temperatura de operação: 0°C a 40°C	632445



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			Modelo de referência ou similar: NORDAK PRO SK 550P (série NORDAC SK 500P)	
11	1	unidade	Inversor de Frequência Equipamento novo, destinado ao controle de velocidade de motores elétricos trifásicos, com as seguintes especificações mínimas: ESPECIFICAÇÕES • Tensão de entrada: 3 AC, Tensão entre 380V e 480V • Tensão de saída: 380V • Frequência de entrada: 50/60 Hz • Frequência de entrada ajustável: de 0 à 500 Hz • Corrente de entrada mínima: até 11 A • Corrente de saída: até 40,0 A • Corrente nominal de saída: mínimo 10A Modelo de referência ou similar: WEG CFW500	632445



SENADO FEDERAL

12	1	unidade	Fonte de Alimentação para Controlador Lógico Programável (CLP) Compatível com sistemas de automação industrial utilizados em máquinas de costura de livros, como a Astronic 180. ESPECIFICAÇÕES • Tensão de entrada: 120 V AC / 230 V AC (automático ou comutável) • Tensão de saída principal: +5 V DC, com capacidade mínima de 18 A; • Saídas auxiliares: +24 V DC / 1 A e ± 15 V DC / 0,5 A, ou equivalentes; • Eficiência mínima: 70 %; • Proteção contra sobrecarga e curto-circuito: Sim, com proteção eletrônica integrada • Compatibilidade: Deve ser compatível com bastidores de CLP padrão industrial, como os utilizados nas famílias Siemens SIMATIC S5 ou equivalentes • Conectividade: Deve permitir conexão com módulos de expansão e baterias externas para backup de dados • Montagem: Para instalação em bastidor padrão de CLP • Condição: Novo ou reformado, desde que em perfeitas condições de funcionamento e com garantia mínima de 6 meses.	633766
----	---	---------	--	--------



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			Modelo de Referência ou similar: Siemens modelo 6ES5-955-3LC41 ou equivalente.	

A definição de marcas de referência foi colocada, tal como preconiza o art. 41 da Lei 14.133/2021, para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

(Processo nº 00200.016420/2025-18)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.016420/2025-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, **em parcela única**, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do **Grupo 1** deverá ser entregue, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

I - O equipamento, **item 1**, deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado;

II - O manual técnico deverá ser em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital;

III - A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição;

VI - A CONTRATADA deverá realizar a **instalação completa do equipamento, item 2**, atendendo ao menos os seguintes requisitos:

- a) Instalação presencial, realizada por técnico qualificado;
- b) Montagem física do equipamento, incluindo posicionamento, nivelamento e conexão dos componentes;
- c) Verificação da infraestrutura elétrica e térmica necessária para operação segura;



SENADO FEDERAL

- d)** Conexão e configuração do sistema de refrigeração (*chiller* industrial);
- e)** Integração com computador e *software* de controle;
- f)** Execução de testes operacionais completos, com demonstração de corte e gravação;
- g)** Validação do funcionamento e entrega técnica do equipamento;
- h)** Registro de instalação e checklist técnico assinado pelo responsável da unidade.

V – Para o **treinamento operacional e de manutenção** do equipamento, **item 3**, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento presencialmente, ministrado no local de instalação do equipamento, para até 10 (dez) colaboradores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório do item 1, em horário comercial (das 8h às 18h), com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e conter os seguintes tópicos:

- a)** Apresentação dos componentes e funcionalidades do equipamento;
- b)** Procedimentos de inicialização, operação e desligamento seguro;
- c)** Configuração e ajuste dos parâmetros de corte e gravação;
- d)** Troca e manutenção preventiva de peças e acessórios;
- e)** Cuidados com refrigeração, limpeza e conservação do equipamento;
- f)** Identificação e solução de falhas operacionais básicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do **Grupo 2** deverá ser entregue, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

I - O equipamento, **item 4**, deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado;

II - O manual técnico deverá ser em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital;

III - A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição;

VI - A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa do equipamento, **item 5**, incluindo:

- a)** Montagem física do equipamento e seus componentes;
- b)** Conexão e configuração do computador e do *software* de controle;
- c)** Verificação de funcionamento dos sistemas de alimentação, controle térmico e aplicação de *foil*;
- d)** Testes operacionais básicos, com demonstração de funcionamento;
- e)** Orientações iniciais sobre cuidados e procedimentos de uso;



SENADO FEDERAL

V - Para o **treinamento operacional e de manutenção** do equipamento, **item 6**, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento presencialmente, ministrado no local de instalação do equipamento, para até 10 (dez) colaboradores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório do item 1, em horário comercial (das 8h às 18h), com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e conter os seguintes tópicos:

- a) Instalação e inicialização do equipamento;
- b) Configuração e uso do *software* de controle;
- c) Preparação de arquivos gráficos para aplicação de *foil*;
- d) Ajuste de parâmetros operacionais: temperatura, pressão e tempo;
- e) Alimentação de materiais e posicionamento correto na área de trabalho;
- f) Procedimentos de operação segura e eficiente;
- g) Cuidados básicos com o equipamento durante o uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do **Grupo 3** deverá ser entregue, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos - SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagem lacrada e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

I - A CONTRATADA deverá entregar todos os manuais de operação, instalação e manutenção do **sistema de refrigeração, item 7**, em língua portuguesa ou inglesa;

II - A CONTRATADA será responsável pela **instalação** completa do sistema de refrigeração nas dependências do contratante, **item 8**, incluindo:

- a) Montagem dos módulos 1 e 2 ou do gabinete único no caso de unidade combinada;
- b) Conexão hidráulica e elétrica conforme especificações do equipamento;
- c) Conexão e interface com a unidade de controle da impressora;
- d) Testes de funcionamento e verificação de parâmetros operacionais;
- e) Ajustes iniciais de temperatura, dosagem e sensores;
- f) Entrega técnica em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os objetos dos **Itens 9 a 12** deverão ser entregues, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia dos **itens 1, 4, 7, 9, 10 e 11** deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I – O prazo de garantia do **item 12** deverá ser de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assim que a CONTRATADA souber a data estimada da entrega dos objetos, deverá entrar em contato com o Gestor para que seja providenciada, com antecedência, junto aos órgãos competentes do Senado Federal, a autorização de acesso.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

a) O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado a resultado satisfatório do IMR, conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.



SENADO FEDERAL

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm por finalidade avaliar objetivamente a qualidade, a conformidade e a efetividade dos serviços prestados pela CONTRATADA, especialmente quanto à: instalação dos equipamentos, comissionamento e testes operacionais, integração técnica, treinamento operacional, e atendimento às especificações do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IMR servirá de subsídio para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IMR será composto por indicadores objetivos, com avaliação binária ou por nível de atendimento, atribuídos pelo fiscal do contrato com base em *checklist* técnico, relatórios e evidências documentais, conforme escala de avaliação abaixo:

Resultado	Conceito
Atendido	Cumprimento integral do indicador
Atendido com ressalva	Cumprimento parcial, sem prejuízo operacional
Não atendido	Descumprimento do indicador

PARÁGRAFO QUARTO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
1 - Conformidade da Instalação Técnica (aplicável aos Grupos 1, 2 e 3)	
Descrição	Verifica se a instalação foi realizada conforme as especificações técnicas do Anexo 2 do edital e as boas práticas do fabricante.
Critérios de verificação	- montagem correta do equipamento; - conexões elétricas, hidráulicas e mecânicas adequadas; - integração com infraestrutura existente; - observância das normas de segurança.
Resultado esperado	Instalação concluída sem pendências técnicas impeditivas.



SENADO FEDERAL

Indicador	
2 - Funcionamento e Desempenho Operacional (aplicável aos Grupos 1, 2 e 3)	
Descrição	Avalia se o equipamento opera de forma estável, segura e com desempenho compatível com as especificações técnicas, do Anexo 2 do edital.
Critérios de verificação	- execução de testes operacionais; - funcionamento contínuo sem falhas críticas; - desempenho mínimo exigido no Anexo 2 do edital; - ausência de alarmes ou erros recorrentes.
Resultado esperado	Equipamento plenamente operacional.
Indicador	
3 - Integração Técnica dos Sistemas (aplicável prioritariamente ao Grupo 3)	
Descrição	Avalia a correta integração do sistema fornecido com equipamentos e sistemas preexistentes.
Critérios de verificação	- comunicação com a impressora <i>offset</i>; - funcionamento do controle de temperatura, IPA, pH e condutividade; - estabilidade do sistema integrado; - compatibilidade elétrica e lógica.
Resultado esperado	Integração plena, sem impacto negativo no processo produtivo.
Indicador	
4 - Qualidade do Treinamento Operacional (aplicável aos Grupos 1 e 2)	
Descrição	Avalia a efetividade do treinamento ministrado aos servidores.
Critérios de verificação	- cumprimento da carga horária mínima; - abrangência dos conteúdos previstos neste contrato, no edital e seus anexos; - clareza das instruções;



SENADO FEDERAL

	- capacidade dos servidores operarem o equipamento após o treinamento.
Resultado esperado	Equipe apta a operar o equipamento de forma segura e autônoma.
Indicador	
5 - Entrega de Documentação Técnica (aplicável aos Grupos 1, 2 e 3)	
Descrição	Verifica a entrega completa da documentação técnica exigida.
Critérios de verificação	- manuais de operação, instalação e manutenção; - documentação em português ou inglês; - relatórios de instalação e testes; - <i>checklist</i> técnico assinado.
Resultado esperado	Documentação completa, legível e compatível com o objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O resultado global do IMR será considerado:

I - Satisfatório, quando todos os indicadores forem avaliados como Atendido ou Atendido com ressalva sem prejuízo operacional;

II - Insatisfatório, quando houver ao menos um indicador “não atendido”.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339039, 449039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante a [Nota de Empenho nº __, de __ de ____ de 20__](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do valor anual deste contrato para os **grupos 1 e 2**; e no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **3,75%** (três vírgula setenta e cinco por cento) do valor anual deste contrato para o **grupo 3**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a __% (____ por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais), a partir do dia 2º (segundo) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **18 (dezoito) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

(Processo nº 00200.016420/2025-18)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.